

EMENDA Nº - PLEN

(à PEC nº 10, de 2020)

Dê-se nova redação ao § 11, do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 1º da PEC nº 10, de 2020, da PEC nº 10, de 2020:

“O Presidente do Banco Central do Brasil prestará contas ao Congresso Nacional, a cada 45 (quarenta e cinco) dias, do conjunto das operações realizadas na hipótese do § 9º deste artigo, de forma individualizada, incluindo condições financeiras e econômicas das operações, como taxas de juros pactuadas, valores envolvidos e prazos.”

JUSTIFICAÇÃO

Propomos uma emenda de redação ao § 11, da PEC nº 10, de 2020, de modo a deixar mais clara sua redação. Incluímos que a prestação de contas se dará de forma individualizada, incluindo condições financeiras e econômicas das operações, como taxas de juros pactuadas, valores envolvidos e prazos.

Da mesma forma que o BNDES já disponibiliza essas informações para o cidadão em geral, o Banco Central em sua prestação de contas deve deixar claro todas as informações relevantes para que exista controle social, bem como fiscalização por parte do Poder Legislativo mais eficazes.

Diante do exposto, solicito aos meus Nobres Pares apoio para esta emenda supressiva.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

